



Sindicato dos Clubes Culturais, Recreativos, Esportivos, Sociais do Estado de Minas Gerais

Rua Marechal Deodoro, 455, sala 1, Centro - Juiz de Fora/MG
CEP: 36.013.001 - Tel: (32) 3216-8324 / (32)3216-9241
www.sindiclubesmg.com.br - secretaria@sindiclubesmg.com.br

COMUNICADO 01 / 2015

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – 2015

1. **PREVISTA** na Carta Magna, art.8º, inciso IV e art. 578 da CLT, para todas as Empresas/Entidades.

2. CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

→ **SEM FINS LUCRATIVOS** - estão obrigadas ao cálculo constante do parágrafo 5º do art. 580 da CLT.

OBS: Esclarecemos que 'Movimento Econômico' é o total de receitas/arrecadações efetuadas no exercício de 2014 que será utilizada para base de cálculo para Entidades sem finalidade lucrativa.

Exemplo: Movimento econômico de R\$ 120.000,00 x 40% = R\$ 48.000,00 (esse valor é levado à tabela).
O valor de R\$ 48.000,00 enquadra-se na linha 3(*) da tabela.
Então, R\$ 48.000,00 x 0,20%(alíquota) = R\$ 96,00.
Ao resultado adiciona-se parcela da 3ª linha = R\$ 268,98.
A contribuição sindical devida será de R\$ 364,98.

→ **COM FINS LUCRATIVOS** - deverão calcular com base no seu capital social atualizado escriturado.

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - BOLETIM IOB

Linha	Classe de Capital Social – R\$	Alíquota %	Parcela a adicionar - R\$
1	De 0,01 a 22.415,25	contr.mínima	179,32
2	De 22.415,26 a 44.830,50	0,8%	179,32
* 3	De 44.830,51 a 448.305,00	0,2%	268,98
4	De 448.305,01 a 44.830.500,00	0,1%	717,29
5	De 44.830.500,01 a 239.096.000,00	0,02%	36.581,69
6	De 239.096.000,01 em diante	contr.máxima	84.400,89

3. **CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA** - Somente contribuirão com o mínimo de R\$ 179,32, as Entidades sem fins lucrativos, que após aplicarem os 40% sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior, encontrarem resultado compreendido na 1ª linha da tabela acima, ou as Empresas que a classe de capital social atualizado, também se enquadrar na 1ª linha da tabela. As contribuições efetuadas no valor mínimo deverão ser justificadas através de seus balanços.

4. **MULTA:** O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade (art. 600 da CLT).

5. **PRAZO PARA PAGAMENTO:** 31/01/2015 (art. 587 da CLT).